



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail: crcro@crcro.org.br

PORTARIA PRES CRCRO N.º 069, DE 28 DE JULHO DE 2026.

	Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), a concessão, aplicação, controle e prestação de contas de Suprimento de Fundos e dá outras providências.
--	--

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta a concessão, aplicação, controle, fiscalização e prestação de contas do Suprimento de Fundos no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO, em observância às diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria considera-se Suprimento de Fundos o regime especial de execução de despesas consistente na entrega de numerário ou disponibilização de limite financeiro a empregado público formalmente designado, precedida de empenho na dotação própria, destinado ao atendimento de despesas que, por sua natureza, urgência ou excepcionalidade.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos constitui medida excepcional e somente poderá ser concedido quando demonstrada a inconveniência da utilização do procedimento normal de execução da despesa.

Art. 4º. A utilização do Suprimento de Fundos observará os princípios que regem a administração pública.

Art. 5º. Compete à Vice-Presidência de Administração e Finanças autorizar a concessão do Suprimento de Fundos, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e os requisitos estabelecidos nesta Portaria, em razão de sua competência delegada.

Parágrafo único. A execução operacional competirá às unidades administrativa, financeira e contábil, observadas suas respectivas competências.

Art. 6º. A concessão de Suprimento de Fundos dependerá da instauração de processo administrativo específico, devidamente instruído com:

- I – Justificativa da necessidade da despesa;
- II – Indicação do servidor ou empregado responsável pela aplicação dos recursos;
- III – Estimativa do valor necessário;
- IV – Indicação da dotação orçamentária;
- V – Autorização da autoridade competente.

Art. 7º. Poderão receber Suprimento de Fundos os empregados públicos efetivos ou ocupantes de emprego em comissão do CRCRO que possuam vínculo ativo com a entidade e sejam formalmente designados para essa finalidade.

Parágrafo único. A designação do suprido será formalizada no respectivo processo administrativo.

Art. 8º. Não será concedido Suprimento de Fundos ao servidor que:

- I – Esteja em atraso na prestação de contas de suprimento anteriormente recebido;
- II – Tenha tido prestação de contas impugnada, enquanto a pendência não for regularizada;
- III – Esteja respondendo por tomada de contas especial;
- IV – Seja responsável por dois suprimentos simultaneamente;
- V – Atue como ordenador de despesa na unidade gestora concedente;
- VI – Tenha a seu cargo a guarda ou a utilização primária do material a ser adquirido;
- VII – Esteja afastado de suas funções durante o período previsto para a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso VI poderá ser afastada, em caráter excepcional, por meio de despacho fundamentado do ordenador de despesa, quando ficar comprovado que não há outro servidor na repartição apto a realizar a aquisição.

Art. 9º. A concessão do Suprimento de Fundos será precedida de empenho na dotação orçamentária correspondente e poderá ocorrer por meio de:

- I – Crédito em conta específica destinada ao suprimento de fundos, quando admitido pelas normas internas;
- II – Cartão de Pagamento, quando instituído pelo CRCRO;
- III – outro meio de pagamento autorizado pela legislação vigente e pelas normas internas deste regional.

Art. 10. O ato de concessão deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do suprido;
- II – Unidade administrativa solicitante;
- III – finalidade da concessão;
- IV – Valor autorizado;
- V – Prazo para aplicação dos recursos;
- VI – Prazo para prestação de contas;
- VII – classificação orçamentária da despesa;
- VIII – indicação da autoridade concedente;
- IX – Demais condições específicas estabelecidas pela Administração

Parágrafo único. A concessão do Suprimento de Fundos não gera direito adquirido a novas

concessões e poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público ou pelo descumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 11. O Suprimento de Fundos destina-se exclusivamente ao atendimento de despesas de pequeno vulto, urgentes ou eventuais.

Art. 12. As despesas realizadas deverão observar:

I – O interesse público;

II – A compatibilidade com as finalidades institucionais do CRCRO;

III – a disponibilidade orçamentária;

IV – Os limites estabelecidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 13. É vedada a utilização de recursos de Suprimento de Fundos para:

I – Fracionamento de despesas com a finalidade de afastar procedimentos de contratação ou limites estabelecidos nesta Portaria;

II – pagamento de despesas pessoais;

III – Pagamento de remuneração, salários, gratificações, jetons, diárias ou quaisquer vantagens pessoais;

IV – Pagamento de multas, juros ou atualização monetária decorrentes de atraso imputável ao suprido;

V – Aquisição de bens permanentes, salvo autorização expressa da Presidência, mediante justificativa técnica e observada a legislação aplicável;

VI – despesas incompatíveis com as atividades institucionais do CRCRO;

VII – aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, presentes, brindes de caráter pessoal ou quaisquer despesas sem interesse institucional.

Art. 14. É vedado ao suprido:

I – Utilizar os recursos para finalidade diversa da autorizada;

II – Realizar pagamentos a si próprio;

III – transferir recursos a terceiros sem autorização;

IV – Efetuar saques ou movimentações financeiras sem necessidade devidamente justificada;

V – Deixar de exigir documento fiscal idôneo.

Art. 15. Os limites para concessão e utilização do Suprimento de Fundos observarão os valores estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Sempre que houver atualização dos limites pela União, estes serão automaticamente adotados pelo CRCRO, independentemente de alteração desta Portaria.

§ 2º A Vice-Presidência de Administração e Finanças poderá expedir orientações complementares para adequação operacional dos limites previstos neste artigo.

Art. 16. É vedado o fracionamento da despesa para enquadramento nos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se fracionamento a divisão artificial da despesa em duas ou mais aquisições ou contratações com a finalidade de evitar os procedimentos ordinários de contratação.

Art. 17. O valor concedido deverá limitar-se ao estritamente necessário ao atendimento da finalidade autorizada.

Art. 18. O prazo para aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da disponibilização do suprimento ao responsável.

Parágrafo único. A utilização dos recursos após o término do prazo de aplicação é vedada, devendo o saldo ser recolhido na forma do art. 22, V.

Art. 19. Durante a aplicação dos recursos, o suprido deverá:

I – Observar os princípios da economicidade e da razoabilidade;

II – Pesquisar preços, sempre que possível;

III – optar pela proposta mais vantajosa para o CRCRO;

IV – Exigir documento fiscal emitido em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia;

V – Manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória das despesas realizadas.

Art. 20. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de aplicação dos recursos.

Art. 21. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com:

I – Relatório de aplicação dos recursos;

II – Documentos fiscais originais ou eletrônicos válidos;

III – comprovantes de pagamento;

IV – Justificativas das despesas realizadas;

V – Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, quando houver;

VI – Outros documentos exigidos pela unidade responsável.

Art. 22. Os documentos fiscais deverão:

I – Ser emitidos em nome do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia;

II – Conter descrição suficiente do objeto adquirido ou do serviço prestado;

III – possuir data compatível com o período de aplicação do suprimento.

Art. 23. A prestação de contas será analisada pela Câmara de Controle Interno ou unidade equivalente, que verificará:

I – A regularidade formal dos documentos;

II – A conformidade das despesas com esta Portaria;

III – A observância dos limites legais;

IV – A existência de saldo a devolver;

V – Outras ocorrências relevantes.

Art. 24. Após a análise da Câmara de Controle Interno, o processo de prestação de contas será submetido à autoridade concedente, que decidirá pela sua aprovação ou impugnação.

Art. 25. O suprido responde pessoalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 26. A utilização irregular dos recursos sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e por improbidade administrativa, quando aplicáveis.

Art. 27. O responsável deverá restituir ao CRCRO os valores utilizados em desacordo com esta Portaria ou cuja prestação de contas seja rejeitada, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas para ressarcimento ao erário.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CRCRO, ouvida, quando necessário, a Vice-Presidência de Administração e Finanças, a Câmara de Controle Interno e a Assessoria Jurídica.

Art. 29. Fica revogada a Portaria CRCRO nº 009, de 12 de junho de 2024, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 30. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de 24 de julho de 2026.

CONTADOR JAIR GENOR BEVILAQUA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jair Genor Bevilaqua, Presidente**, em 04/08/2026, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1473656** e o código CRC **775C8CF6**.

Referência: Processo nº 9079610110000357.000004/2024-60

SEI nº 1473656